



63

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20**

**Portaria n.º 65/2017**

Dispõe sobre procedimentos referentes a planejamento, contabilização, execução orçamentária e financeira, liquidação de despesas, encerramento contábil e financeiro, pagamentos de despesas do INPAR (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso) e dá outras providências.

Silvio Aparecido de Carvalho, Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 da Lei municipal 3005/2003,

Considerando o disposto nas leis 4.320/64 (normas gerais de direito financeiro público), 101/2000 (normas de finanças públicas), legislações complementares estabelecidas pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) e TCEMG (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais), Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes:

Resolve:

Art.(1.º) - Determinar ao setor de contabilidade do INPAR que se atente ao regime misto de contabilidade aplicada ao setor público e cumpra rigorosamente com as legislações vigentes, ou seja, que se faça o lançamento de reconhecimento e registro da receita arrecadada pelo regime de caixa e o empenhamento da despesa pelo regime de competência, nos termos do artigo 35 da lei 4.320/64.

Parágrafo único: As receitas deverão ser reconhecidas e registradas de forma individualizada, detalhada, demonstrando com fidedignidade, a situação econômico financeira de cada período/exercício, em sincronia com a previsão da receita orçada na Lei Orçamentária Anual e de conformidade com os relatórios dos valores pagos disponibilizados pela Prefeitura e Câmara Municipal, bem como as despesas serão empenhadas com a maior individualidade de classificação, tudo a fim de evidenciar de forma clara e transparente, as receitas e despesas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, nos termos do artigo 66 da lei 3005/2003 e demais legislações.

Art.(2.º) – Determinar ao setor de contabilidade do INPAR que os registros contábeis da execução orçamentária e financeira sejam feitos de forma diária, ou seja, os lançamentos de registro de receita e a emissão dos empenhos das despesas sejam feitos diariamente, permitindo que o encerramento mensal da contabilidade, inclusive a conciliação bancária, esteja finalizado até o dia 15 do mês seguinte, data em que serão gerados e encaminhados à prefeitura municipal, os balancetes de receita e despesa, bem como todos os demais relatórios contábeis, financeiros, conforme artigo 67 lei 3005/2003 para que a Prefeitura consolide as contas municipais.

Art.(3.º) - Determinar que o setor financeiro do INPAR (gerência administrativa/contabilidade) não mais movimente recursos em espécie (dinheiro) em caixa, ou seja, fica terminantemente proibido o acúmulo de dinheiro em espécie dentro da autarquia, devendo qualquer valor por ventura recebido em espécie ser imediatamente depositado em conta corrente bancária do INPAR.

Parágrafo único: Fica permitido o uso de dinheiro em espécie somente nos termos da Lei Municipal n.º 2.871 de 05/10/2001 regulamentada pelo decreto municipal n.º 2350 de 13/01/2001, que dispõe sobre o regime de adiantamento para pagamento de pequenas despesas de pronto pagamento.

Art.(4.º)–Determinar a todos os envolvidos no funcionamento e gestão administrativa, contábil e financeira do INPAR, que toda e qualquer despesa da autarquia seguira o disposto da lei 4.320/64, ou seja, para cada despesa haverá um documento de empenho prévio, o qual

*Maria R.C.S.P.*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG**  
CNPJ 23.781.024/0001-20

somente será pago, depois de devidamente assinado por: (ordenador da despesa, responsável técnico contábil, liquidante da despesa e ordenador de pagamento da despesa).

Parágrafo único: Qualquer despesa paga sem a observância do disposto neste artigo correrá por conta exclusiva de quem lhe der causa.

Art.(5.º) – Determinar a gerência administrativa do INPAR que é de sua responsabilidade, entre outras coisas:

Acompanhar o cumprimento do horário de trabalho dos servidores do INPAR (livro de ponto), inclusive cumprindo a carga horária de trabalho integral, conforme funcionamento da autarquia, bem como juntamente com o responsável pelo setor de recursos humanos zelar pelos assuntos relacionados ao quadro de pessoal do INPAR;

Acompanhar mensalmente o cumprimento do limite máximo das despesas que compõem a taxa de administração nos termos da lei 3005/2003 artigo 65, acompanhar e orientar como membro do comitê de investimentos a política de investimentos/aplicações financeiras acompanhar e participar conjuntamente com o presidente as rotinas de contas a pagar e a receber

Todos os pagamentos feitos pelo INPAR serão mediante utilização de sistema informatizado de pagamento/débito online, via sistema bancário, evitando-se ao máximo o uso de cheques para pagamentos;

Abrir conta corrente em instituição bancária a fim de movimentar de forma específica os recursos destinados a custear as despesas de gestão administrativa a que se refere o artigo 6º da lei 3.005/2003;

Solicitar Parecer jurídico em relação a todos os assuntos e demandas que envolvam e necessitem de análise e Parecer Jurídico, inclusive sobre cada processo de concessão de benefício previdenciário;

Municar diariamente (se necessário) o setor de contabilidade, emitindo extratos bancários de todas as contas bancárias do INPAR para fins de contabilização, solicitando relatórios e documentos contábeis e financeiros junto a Prefeitura Municipal e Legislativo Municipal.

Solicitar junto à tesouraria da Prefeitura Municipal, a emissão do relatório (14-1), (12-3) de cada transferência financeira que ocorra da Prefeitura para o INPAR e repassar imediatamente ao setor contábil do INPAR para fins de contabilização, bem como repassar extrato conta corrente bancária;

Orientar, acompanhar, preparar os processos de concessão de benefícios, manter as obrigações deste RPPS em dia, atualizadas, junto ao Ministério da Previdência Social, de modo que o CRP possa ser emitido de forma administrativa (DIPR, DAIR, DPIN, DRAA) entre outros

Todo o ato de concessão de benefício previdenciário, qualquer que seja o benefício, terá a portaria de concessão assinada pelo responsável legal (presidente do conselho administrativo) somente depois de cumpridas todas as fases anteriores, ou seja, toda a documentação pertinente atrelada a cada processo de concessão de benefício deve estar devidamente pronta, elaborada e assinada por seus responsáveis (demonstrativos e anexos diversos nos termos da IN 03/2011 do TCEMG que a elaboração seja feita de responsabilidade da Prefeitura Municipal), bem como devidamente estar com parecer jurídico emitido previamente. Somente após todo o processo de concessão estar devidamente formalizado na íntegra é que será a portaria que legitima e autoriza o ato, ser assinada e entregue ao interessado, para produzir seus efeitos legais, bem como gerar seus efeitos na folha de pagamento do INPAR.

Acompanhar, orientar, participar das rotinas e processos que envolvam a área de recursos humanos do INPAR, orientando os servidores do setor, inclusive no cumprimento das obrigações de envio de arquivos eletrônicos de documentos do COMPREV, do FISCAP, e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG  
CNPJ 23.781.024/0001-20**

outros, acompanhar processamento da folha de pagamentos dos servidores, arquivos e outras rotinas do setor.

Art.(6.º) – Cabe aos membros nomeados para compor a comissão permanente de licitação e do pregão, atuarem com extremo zelo, incluindo receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações, contratações, aquisições e ao cadastramento de licitantes, sendo que dentre esses documentos estão os de habilitação e propostas.

Art.(7.º) – Cabe ao Sistema de Controladoria Interno da autarquia ou em sua falta ao Sistema de Controladoria do município, acompanhar prévia, concomitante e posteriormente o disposto nesta portaria, orientando, notificando, zelando pelo cumprimento da mesma, nos termos da lei 3005/2003 artigo 20 e demais legislações municipais.

Art.(8º) – Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Sebastião do Paraíso – MG, 18 de dezembro de 2017

*Silvio Aparecido de Carvalho*  
Silvio Aparecido de Carvalho  
Presidente do Conselho Administrativo-INPAR  
CPF:787.890.106-63

*De acordo*  
18/12/17  
*Ryregildo*

DE ACORDO  
18/12/17  
*Petri Caudara Alcântara*  
Petri Caudara Alcântara  
INPAR MAT. 1274  
Gerente Administrativo INPAR  
CPF 065.569.696-21

*De acordo*  
Maria Eduarda J. Bezus Pedross  
18/12/17

*Maria Imaculada Bicego Silva*  
18/12/17  
Maria Imaculada Bicego Silva  
INPAR - MAT. 2006  
Contador CRC - MG 39.835  
CPF 567.400.936-87

*De acordo*  
18/12/17  
*Luiz Carlos Oliveira*  
Luiz Carlos Oliveira  
De acordo  
18/12/17

De acordo  
18/12/17  
*Ruan Carlos Oliveira*  
RUAN CARLOS OLIVEIRA  
Agente Administrativo  
CPF 093.179.486-26  
SETOR RH - INPAR